



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**RESOLUÇÃO Nº 343, DE 28 DE JULHO DE 2005**

**REGULAMENTA A LEI Nº 2.710, DE 14 DE  
JULHO DE 2005, QUE CONCEDE  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 4º Para efeito do caput deste artigo, considera-se como efetivo exercício os afastamentos previstos na Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo.

**Art. 4º** Fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores públicos de que trata o artigo 1º desta Resolução.

§ 1º Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º O valor do benefício de que trata este artigo será reajustado anualmente, no dia 1º de agosto, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria, havendo disponibilidade orçamentária em dotação específica.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

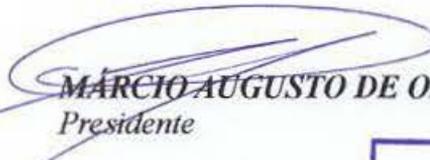
**Art. 6º** O custeio do auxílio-alimentação será feito com recursos do Poder Legislativo Municipal consignados na lei orçamentária.

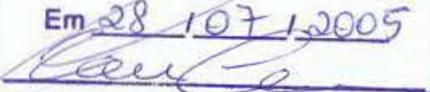
**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2005.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 323, de 15 de fevereiro de 2000.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de julho de 2005; 51º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

  
**MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Presidente

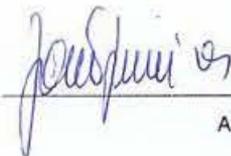
Registrado as fls. Nº 25-26 rev. 0  
Do Livro próprio nº 3  
Em 28/07/2005  


**PUBLICADO**

Ativo da Câmara

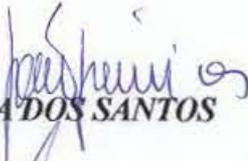
Em 28/07/2005

Posi





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

  
**JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS**  
*Vice-Presidente*

  
**MOACYR SELIA FILHO**  
*Primeiro Secretário*

  
**JUAREZ OLIOSI**  
*Segundo Secretário*

cmnv/astec/P0239/1995